



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL n.º 035/2016**

**Luís Miguel Ferro Pereira**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão **torna público que:**

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 12 de agosto de 2016 e nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias úteis (de 27/09/2016 a 09/11/2016), o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Os interessados podem consultar o documento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da internet ([www.cm-vvrodão.pt](http://www.cm-vvrodão.pt)), e nos termos do nº 2 do artigo 100º do citado diploma, sobre ele formular, por escrito, eventuais sugestões ou reclamações, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio electrónico ([geral@cm-vvrodão.pt](mailto:geral@cm-vvrodão.pt)), ou outro.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 26 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

---

*Luís Miguel Ferro Pereira, Dr.*

na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Vila Nova de Gaia.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 1 de setembro de 2016.

Por delegação de competências.

12 de setembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.  
309858652

## MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### Aviso n.º 11757/2016

Luis Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, na sequência da deliberação de câmara de 12 de agosto de 2016 e em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo D.L. 4/2015 de 7 de janeiro, se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, poderão os interessados consultar a mencionada alteração ao Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de freguesia e na página da Internet ([www.cm-vvrodão.pt](http://www.cm-vvrodão.pt)), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão) correio eletrónico ([geral@cm-vvrodão.pt](mailto:geral@cm-vvrodão.pt)), ou outro.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Luis Miguel Ferro Pereira*.

### Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

#### Introdução

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo atualmente em vigor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal levada a efeito em 14/02/2014, e posteriormente pela Assembleia Municipal, na sessão de 28/02/2014.

A vontade de acompanhar e dar resposta às necessidades do associativismo no concelho impõe a adequação do regulamento à realidade das nossas associações.

Nestes termos foi elaborada a alteração o presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, revisto e republicado em 30/12/2013.

Com o intuito de melhor responder às necessidades das Associações a Câmara Municipal, deliberou aprovar, em 12/08/2016 a alteração ao regulamento, de acordo com os artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

São alterados os artigos 7.º e 19.º, que passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 7.º

[...]

1 — A apreciação das candidaturas, análise e acompanhamento da vida associativa, dos planos de atividades e prestações de contas será feita por uma comissão, composta por três elementos, formada do seguinte modo:

*a)* Dois elementos, técnicos da Câmara Municipal, um da área de Desporto e outro da área de Ação Social/Cultura, nomeados por despacho do Sr. Presidente da Câmara, que nomeará também dois suplentes, um por cada área;

*b)* Um elemento representante das Associações do concelho, nomeado pelas Associações na reunião anual, a realizar no mês de janeiro de cada ano, na Câmara Municipal, devendo ser também nomeado um elemento suplente;

*c)* Serão indicados suplentes para as respetivas substituições, em caso de impedimento de algum dos elementos;

2 — A Comissão referida no ponto 1. É nomeada por períodos de 2 (dois) anos;

3 — As candidaturas, baseadas nos Planos de Atividades apresentados pelas Associações, serão apreciadas durante o mês de fevereiro pela Comissão;

4 — (anterior n.º 2);

5 — (anterior n.º 3);

#### Artigo 19.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Será criado um fundo municipal de apoio às Associações, no valor de 10.000,00 €, que visa o apoio para obras de escassa relevância urbanística, nas sedes das Associações ou noutros prédios onde prosigam os seus fins, e cujos trabalhos são executados diretamente pelos próprios associados, sendo critérios de atribuição os seguintes princípios:

*a)* Pagamento de materiais, contra a entrega do documento de compra.

*b)* Pagamento de materiais e serviços, feito por medição do técnico municipal e cujo valor será estimado a preço corrente de obra.

4 — O valor do fundo de apoio às Associações, será atribuído, após análise da Comissão e até ao valor limite do fundo definido e disponível, em função dos pedidos apresentados e validados pelos técnicos municipais e Comissão.

#### Artigo 2.º

Os artigos agora alterados são republicadas em anexo.

#### Artigo 3.º

A nova redação ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

#### Artigo 7.º

##### Apreciação de Candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas, análise e acompanhamento da vida associativa, dos planos de atividades e prestações de contas será feita por uma comissão, composta por três elementos, formada do seguinte modo:

*a)* Dois elementos, técnicos da Câmara Municipal, um da área de Desporto e outro da área de Ação Social/Cultura, nomeados por despacho do Sr. Presidente da Câmara, que nomeará também dois suplentes, um por cada área;

*b)* Um elemento representante das Associações do concelho, nomeado pelas Associações na reunião anual, a realizar no mês de janeiro de cada ano, na Câmara Municipal, devendo ser também nomeado um elemento suplente;

*c)* Serão indicados suplentes para as respetivas substituições, em caso de impedimento de algum dos elementos;

2 — A Comissão referida no ponto 1 é nomeada por períodos de 2 (dois) anos;

3 — As candidaturas, baseadas nos Planos de Atividades apresentados pelas Associações, serão apreciadas durante o mês de fevereiro pela Comissão;

4 — A comissão referida elaborará um relatório fundamentado, acerca do mérito de cada candidatura, propondo o apoio ou não da mesma;

5 — Relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao longo do ano, a comissão fará a sua apreciação, no prazo de 10 dias após o seu recebimento;

#### Artigo 19.º

##### Valor do subsídio

1 — A Câmara Municipal poderá contribuir com um subsídio no valor de 20 % do valor do investimento com a aquisição, construção e recuperação de imóveis, prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º, até ao limite de 20.000,00€ (vinte mil euros);

2 — Excepcionalmente, sempre que a iniciativa revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação fundamentada do executivo municipal.

3 — Será criado um fundo municipal de apoio às Associações, no valor de 10.000,00 €, que visa o apoio para obras de pequena dimensão, nas sedes das Associações e cujos trabalhos são executados diretamente

pelos próprios associados, sendo critérios de atribuição os seguintes princípios:

- a) Pagamento de materiais, contra a entrega do documento de compra.
- b) Pagamento de materiais e serviços, feito por medição do técnico municipal e cujo valor será estimado a preço corrente de obra.

4 — O valor do fundo de apoio às Associações, será atribuído, após análise da Comissão e até ao valor limite do fundo definido e disponível, em função dos pedidos apresentados e validados pelos técnicos municipais e Comissão.

309865245